

TERMO DE CONTRATO Nº 11/SUB-BT/SF/2020

OBJETO: FORNECIMENTO DE TAMPÕES E GRELHAS À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, conforme o Anexo I do Edital relativo ao Pregão Eletrônico nº 49/SMSUB/COGEL/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! 6031.2020/0001346-8

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/SMSUB/COGEL/2019

VALOR: R\$ 31.610,00 (TRINTA E UM MIL, SEISCENTOS E DEZ REAIS)

CONTRATANTE : SUBPREFEITURA BUTANTÃ

CONTRATADA: FUNDIDOS DE FERRO BRASIL LTDA

Aos 02 (dois) dias do mês de julho de ano de dois mil e vinte, no Gabinete da Subprefeitura Butantã, presentes de um lado, a Secretaria Municipal das Subprefeituras/ Subprefeitura Butantã, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 05.546.795/0001-51, sediada à Rua Ulpiano da Costa Manso nº 201 - Jd. Peri-Peri- São Paulo/SP, neste ato, representada pelo senhor PAULO VITOR SAPIENZA, portador da cédula de identidade nº 9.052.081-6, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 048.271.428-07, em conformidade com a Lei 13.399/02 e ora denominada CONTRATANTE e, de outro, a empresa FUNDIDOS DE FERRO BRASIL LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 06.113.099/0001-14, sediada à Av. José Firmino nº 75 - Jd. Aeroporto - Carmo da Mata /MG - CEP. 35.547-000, Fone (37) 3383-2016 - e-mail fundidosbrasil@gmail.com, representada pelo senhor SAMUEL GONÇALVES RODRIGUES, portador da cédula de identidade nº 10.312.740 SSP/MG, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 043.209.536-57, seu representante legal, devidamente conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na ATA DE RP nº 106/SMSUB/COGEL/2019, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, nº 54.102/13, nº 43.406/02, nº 46.662/2005 e nº 56.144/2015, conforme autorização contida no processo mencionado em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 049/SMSUB/COGEL/2019 e na Ata de Registro de Preços nº 106/SMSUB/COGEL/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

FORNECIMENTO DE TAMPÕES E GRELHAS À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, conforme o Anexo I do Edital relativo ao Pregão Eletrônico nº 049/SMSUB/COGEL/2019.

Deverão ser observadas todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 106/SMSUB/COGEL/2019 e a Proposta da contratada encartada inserta no Processo Administrativo nº 6012.2019/0007201-9



1.2. Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

Agrupamento	Unidades Administrativas	Item	Unidade de medida	Valor Unitário (R\$)	Quantidade anual	Valor Total (R\$)
IV	SUBPREFEITURA - BUTANTÃ	TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL, para galeria de águas pluviais, NÃO ARTICULADA Classe mínima 400 (40t) D600.	unid.			
		TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL, para galeria de águas pluviais, ARTICULADA Classe mínima 400 (40t) D600.	unid.	290,00	50	14.500,00
		TAMPÃO-GRELHA DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL, para galeria de águas pluviais, NÃO ARTICULADA Classe mínima 400 (40t) D600.	unid.			
		TAMPÃO-GRELHA DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL, ARTICULADO, para galeria de águas pluviais, ARTICULADA Classe mínima 400 (40t) D600.	unid.			
		Grelha tipo boca de leão de ferro fundido dúctil, para galerias de águas pluviais, não articuladas - Classe mínima C250.	unid.			
		Grelha tipo boca de leão de ferro fundido dúctil, para galerias de águas pluviais, articulada - Classe mínima C250.	unid.			
		Grelha tipo boca de leão de ferro fundido dúctil, para galerias de águas pluviais, não articuladas - Classe mínima D400.	unid.			
		Grelha tipo boca de leão de ferro fundido dúctil, para galerias de águas pluviais, articulada - Classe mínima D400.	unid.	290,00	59	17.110,00
		Grelha tipo quadrada de 0,50m x 0,50m de ferro fundido dúctil, para galerias de águas pluviais, articulada - Classe mínima D400	unid.			
		Grelha tipo boca de leão de plástico, para galerias de águas pluviais, articulada - Classe mínima 250 - 25T - DIM.APR=810X270MM	unid.			

O valor UNITÁRIO para o Item 2 é de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais).
 O valor TOTAL Estimado é de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

O valor UNITÁRIO para o Item 8 é de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais).
 O valor TOTAL Estimado é de R\$ 17.110,0 (dezessete mil e cem reais).

- 1.2.1. Os materiais deverão ser entregues no endereço Rua Telmo Coelho Filho nº 210 – Vila Albano de forma integral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. O prazo para a entrega é de no máximo 15 (quinze) dias após emitida requisição.
2.1.1. O prazo para entrega poderá ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Ver item VI da Ata de Registro de Preços referente à condição de prazo de fornecimento.
3.2 A vigência do contrato será de 01 (um) mes, contados da data da assinatura do ajuste.
3.2.1 Independente de prévia notificação, o presente será rescindido automaticamente, tão logo seja assinado nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, fazendo juz a contratada, tão somente, aos valores correspondentes aos fornecimentos efetivamente feitos, e devidamente atestados pela contratante, até então

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 4.1 Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a Contratada efetuou depósito, na forma de Caução Seguro Garantia - conforme recibo nº 0042967/2020, de DIPED no valor de R\$ 1.580,00 (um mil, quinhentos e oitenta reais), com vencimento para 31/07/2020.
4.2 Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.
4.3. A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

- 5.1. A quantidade total contratada é de 50 unidades para o **Item 2** e 59 unidades para **Item 8**.
5.2. O valor unitário do **item 2** é de R\$ 290,00 (duzentos e noveta reais) e **item 08** é de R\$ 290,00 (duznetos e noventa reais)
5.3. O valor total estimado para o presente Termo de Contrato é de R\$ 31.610,00 (trinta e um mil, seiscentos e dez reais) .
5.4. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data da entrega do(s) material(is).
5.5. O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.
5.6. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 50.10.17.512.3005.2367.33.90.30.00.00 do

orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 41733/2020, no valor de R\$ 31.610,00 (trinta e um mil, seiscentos e dez reais).

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à CONTRATANTE:

6.1.1. Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;

6.1.2. Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;

6.1.3. Efetuar os pagamentos à contratada.

6.1.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.

6.2. Compete à CONTRATADA:

6.2.1. Os fornecimentos serão feitos diretamente pela Detentora da presente Ata, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXO I, parte integrante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

6.2.2. Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos materiais, objetos desta Ata de Registro de Preços.

6.2.3. Fornecer o objeto na forma e condições fixadas na Ata de Registro de Preços, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;

6.2.4. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício.

6.2.5. Executar o objeto deste contrato diretamente ou na forma e condições previstas na Ata de Registro de Preços e no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;

6.2.6. A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;

6.2.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.

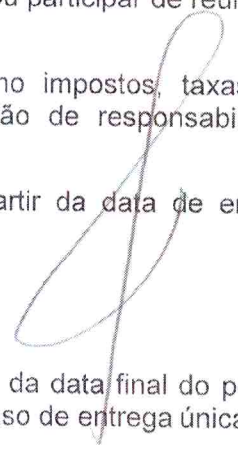
6.2.8 A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

6.2.9 Todas as obrigações decorrentes da contratação como impostos, taxas, seguro obrigatório, inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da Detentora.

6.2.10 Fornecer garantia mínima de 12 meses contada a partir da data de entrega do material à Unidade requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.



7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 92/SF/2014.

7.2.1. A liquidação está condicionada à inexistência de pendências no CADIN Municipal.

7.3. A cada medição, em atendimento ao art. 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07, a detentora da ata deverá apresentar também:

- a) notas fiscais de aquisição dos produtos fornecidos;
- b) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

7.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A**;

7.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

7.6. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

7.6.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto 48.971/07.

8.1.1. Data limite para a apresentação da proposta

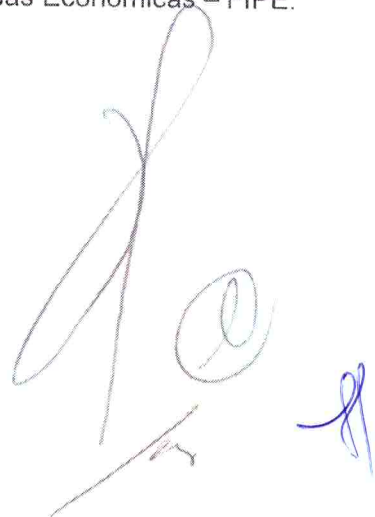
8.2. Conforme determinado na Portaria SF nº 389/2017, será adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1 Conforme item 6 da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Conforme item 10 da Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

11.1 O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

11.3 Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4 No caso de rescisão, serão aplicados os efeitos previstos no artigo 80, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

12.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 106/SMSUB/COGEL/2019, do Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos constantes no item VI da Ata de Registro de Preços.

13.2. São partes integrantes deste Termo de Contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 049/SMSUB/COGEL/2019, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA anexada ao Processo SEI nº 6012.2019/0007201-9 e a Ata de Registro de Preços nº 106/SMSUB/COGEL/2019.

13.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

13.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

13.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.6. A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.

13.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 02 de Julho de 2020.

PAULO VITOR SAPIENZA
Subprefeito do Butantã
SUB-BT


SAMUEL GONÇALVES RODRIGUES
FUNDIDOS DE FERRO BRASIL LTDA – EPP

TESTEMUNHAS:


Mônica Beatriz Gaudêncio Martins
RG. 17.902.134-5


Sérgio Martins Pinto
RG. 8.417.511